



Disciplina: DIREITO TRIBUTÁRIO I
Professores: Luís Eduardo Schoueri e Roberto Quiroga Mosquera
Turma: 4º Ano Diurno/Noturno

Seminário – 1º semestre de 2017

Caso 01 – Fontes do Direito Tributário e Conceito de Tributo

Em 10 de maio de 2016, o Prefeito de Três Pedras, Município do Estado de São Paulo, editou o Decreto nº 44.444, que dispõe sobre “o uso intensivo do viário urbano municipal para exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública, o serviço de carona solidária e o compartilhamento de veículos sem condutor”. O decreto teve por finalidade regulamentar a atividade das chamadas “Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas – OTTCs”, que se tornaram populares nos últimos anos e têm sido alvo de protestos por parte dos taxistas da cidade de Três Pedras.

Consoante se extrai de seu art. 1º, o decreto pretendeu regulamentar os artigos 12 e 18, I, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, disciplinando o uso intensivo do viário urbano no Município de Três Pedras para exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública e regular o serviço de carona solidária e de compartilhamento de veículo sem condutor no Município.

Nos termos do decreto, a autorização do uso intensivo do viário urbano para exploração de atividade econômica de transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública é condicionada ao credenciamento da OTTC perante o Poder Executivo Municipal. Para tal credenciamento, é estabelecida a cobrança de “preço público mensal ou anual das OTTCs”.

Dentre outros dispositivos, dispõe a Seção II do Decreto:

Seção II - Dos Créditos de Quilômetros para Uso Intensivo do Viário Urbano

Art. 8º A exploração intensiva da malha viária pelos serviços de transporte individual remunerado de utilidade pública é condicionada à utilização de créditos de quilômetros pelas OTTCs.

§ 1º A utilização de créditos de quilômetros pelas OTTCs implicará em outorga onerosa e pagamento de preço público como contrapartida do direito de uso intensivo do viário urbano.

§ 2º Os créditos de quilômetros serão contabilizados de acordo com a distância percorrida na prestação dos serviços pelos veículos cadastrados pela OTTC.

Art. 9º A utilização do sistema de créditos de quilômetros para uso intensivo do viário na prestação dos serviços de transporte individual remunerado de utilidade pública é restrita às OTTCs credenciadas.

§ 1º O preço público da outorga poderá ser alterado como instrumento regulatório destinado a controlar a utilização do espaço público e a ordenar a exploração adicional do viário urbano de acordo com a política de mobilidade e outras políticas de interesse municipal.

§ 2º O preço público fixado para a outorga poderá variar de acordo com a política de incentivo ou desincentivo do uso do viário.

Art. 10. O uso dos créditos de quilômetros utilizados será contabilizado e terá o pagamento de sua outorga onerosa feito por meio eletrônico.

Parágrafo único. O pagamento do preço público da outorga deverá ser feito em até 2 (dois) dias úteis contados a partir do fechamento do dia da utilização dos créditos de quilômetros mediante guia de recolhimento eletrônica.

Para definição do valor da prestação pecuniária devida pelas OTTCs em razão do uso do sistema viário, o artigo 29, II, do Decreto nº 44.444/2016 outorgou competência ao Comitê Municipal de Uso do Viário (CMUV), o qual editou a Resolução nº 02/2016, estabelecendo a meta de quilômetros percorridos para utilização da malha viária municipal e respectivos fatores de cálculo. A Resolução nº 03/2016, por sua vez, fixou em R\$ 0,10 (dez centavos de real), por quilômetro utilizado pela Impetrante, a prestação pecuniária como contrapartida pelo uso do sistema viário municipal:

Resolução nº 02/2016:

“Art. 1º. Fica estabelecida a sistemática de “meta de utilização intensiva do viário” como diretriz para regular o uso do espaço urbano nos serviços intermediados pelas Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas – OTTCs de maneira a inibir a superexploração da malha viária e compatibilizar as atividades com a capacidade instalada.

(...)

Art. 6º. Ficam fixados como fatores de cálculo da “meta de utilização intensiva do viário”:

I - Distância percorrida em média por um táxi no Município:

5.430 (cinco mil quatrocentos e trinta) quilômetros por mês;

II - Montante de “táxis-equivalentes”: 5.000 (cinco mil).”

Resolução nº 03/2016:

“Art. 1º. Fica fixado em R\$0,10 (dez centavos de real) o preço público da outorga dos créditos de quilômetros estabelecido pelo regime de uso intensivo do viário urbano regido pelo Decreto Municipal 44.444 de 10 de maio de 2016.”

Atualmente, encontra-se em vigor a Resolução nº 12, de 10 de outubro de 2016, a qual estabeleceu a cobrança progressiva da prestação pecuniária pelo uso do sistema viário urbano municipal, de modo que, quanto maior a

distância percorrida pelos prestadores de serviços de transporte cadastrados pela OTTC, maior será o valor da exação, podendo atingir o máximo de R\$ 0,40 por quilômetro rodado no viário urbano municipal.

A empresa Kab&Fly Ltda., vislumbrando a possibilidade de se credenciar como OTTC, procurou seus advogados para discutir os riscos envolvidos. Foi alertada por um especialista que a referência aos “Créditos de Quilômetros para Uso Intensivo do Viário Urbano” possuía natureza tributária e que, portanto, a cobrança seria indevida.

À luz da matéria “Fontes do Direito Tributário” e “Conceito de Tributo” elaborem:

- (i) como representantes do Fisco, os argumentos cabíveis para justificar a legalidade da exação e de sua instituição mediante Decreto e Resoluções, fundamentando-a com base no Poder Regulamentar do Executivo.
- (ii) como representantes do Contribuinte, os argumentos cabíveis para justificar a ilegalidade da exação e de sua instituição mediante Decreto e Resoluções, fundamentando-a na natureza tributária da exação.

Os argumentos de Fisco e Contribuinte devem limitar-se àqueles relativos às matérias “Fontes do Direito Tributário” e “Conceito de Tributo”. Na argumentação, espera-se que sejam utilizados todos os conceitos relevantes do Decreto e das Resoluções em referência (conforme anexo), para que se discutam a possibilidade de subsunção dos “Créditos de Quilômetros para Uso Intensivo do Viário Urbano” ao conceito de tributo e a adequação dos veículos normativos utilizados.